



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL L - TERREO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CGC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA PRÉVIA

N.º 052 / 2005
3ª VIA (ARQUIVO)

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso I, § 1º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto nº 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA PRÉVIA**, aprovando a viabilidade ambiental preliminar de **INDÚSTRIA DE ENVASE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL**, requerida por **ATHAIL RANGEL PULINO FILHO**, C.P.F.:  , objeto do **Processo n.º 190.000.511/2005**

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A INDÚSTRIA DE ENVASE E DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA MINERAL está licenciada para a **DF - 001, NÚCLEO RURAL SOBRADINHO, FAZENDA PLÊIADE - RA V - SOBRADINHO / DF.**

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. A atividade de pesquisa não deverá alterar o ecossistema da região, limitando-se a levantamentos e estudos previstos no plano de pesquisa para água mineral constante no preente processo e devidamente aprovado pelo DNPM;
2. Apresentação do decreto de concessão do Alvará de Pesquisa, devidamente aprovado pelo DNPM;
3. Quando da solicitação da Licença de Instalação (L.I.), deverá ser apresentado o Relatório de Controle Ambiental (RCA), que deverá obedecer ao Termo de Referência a ser emitido por esta SEMARH, dando ênfase ao balanço disponibilidade vs. demanda hídrica para que seja analisada a compatibilidade da instalação do empreendimento no ambiente considerado
4. Quando da solicitação da Licença de Instalação (L.I.) o empreendedor deverá apresentar em planta e em memorial descritivo as unidades projetadas para compor a indústria;
5. Quando da solicitação da Licença de Instalação (L.I.) deverá ser apresentado um projeto detalhado do empreendimento, incluindo o tratamento e a destinação dos efluentes, bem como análise de qualidade de água (físico-química e bacteriológica);
6. Quando definida a fonte para a captação de água esta deverá ser protegida imediatamente em conformidade com as portarias do DNPM pertinentes a esse assunto;
7. Quando da solicitação da Licença de Instalação (L.I.) deverá ser apresentada em planta com escala adequada, a área de proteção da fonte de água, com memorial descritivo e descrição das medidas a serem adotadas para monitoramento de proteção da fonte;
8. A vazão definida, em função da fonte pesquisada, com vazão de produção da fonte deverá ser devidamente informada a esta SEMARH quando da solicitação de L.I.;
9. Afixar, na entrada da propriedade, placa informando: nome da atividade desenvolvida no local, nome do órgão licenciador, número e validade da licença ambiental concedida;
10. Toda e qualquer alteração do empreendimento deverá ser solicitada junto à SEMARH para análise e viabilidade desta;
11. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

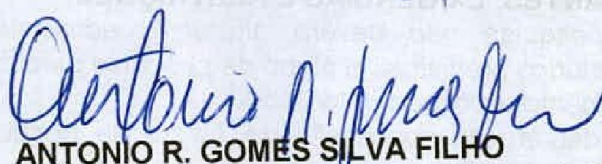
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença Prévia;
2. Esta licença Prévia só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações serem efetivadas a expensas do interessado conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
3. O requerimento da Licença de Instalação deste empreendimento deverá ser protocolado no período de vigência desta licença, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS, RESTRIÇÕES e prazos de apresentação da documentação técnica complementar estabelecidos na presente Licença Prévia;
4. Se necessário, o requerimento de prorrogação desta Licença Prévia deverá ser protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. Esta Licença Prévia não autoriza a implantação de qualquer obra ou atividade no empreendimento.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA PRÉVIA TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, 24 de novembro de 2005.



ANTONIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA PRÉVIA, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 05 de dezembro de 2005.



(ASSINATURA)

LEANDRO GUIMARÃES DA SILVA

(NOME POR EXTENSO)



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)